



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Disciplina os procedimentos de pagamento relativos aos precatórios não alimentares, em virtude da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de celeridade e de segurança aos procedimentos relativos às requisições de pagamento, na espécie precatórios não alimentares,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se uniformizar os procedimentos relativos a precatórios, nas Varas Federais e nas Varas Estaduais, no exercício de competência da Jurisdição Federal,

CONSIDERANDO a novel regulamentação instituída pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

1) Fixar que o desbloqueio de precatórios é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, não se admitindo a expedição de alvarás judiciais, com tal finalidade, pelos Juízos da causa.

2) Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, em vista das modificações implementadas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os precatórios não alimentares sejam processados da seguinte forma:

I – O recebimento das certidões, exigidas pelo artigo 19, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, far-se-á no Juízo de Execução, que, após o exame de regularidade, intimará a Fazenda Pública devedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestar-se.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE ABRIL DE 2005

II – Após o decurso desse prazo, cumpridas as exigências do art. 19, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, o Juízo da Execução devolverá os autos do precatório à Divisão de Precatórios.

III – Recebidos os autos, a Divisão de Precatórios fará conclusão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que determinará a liberação dos valores bloqueados, na ordem de recebimento, caso atendidas as exigências constitucionais e legais.

3) Estabelecer que os demais questionamentos deverão ser apresentados, através de petição, devidamente protocolada e endereçada à Presidência deste Regional.

4) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, expedindo-se ofícios para ampla ciência.

5) Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. -

FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente